



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 046 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação **DOSADORA DE CONCRETO**, requerida pela **POLIMIX CONCRETO LTDA**, CNPJ: 29.067.113/0062-08 objeto do **Processo n.º. 190.000.167/1998**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **POLIMIX CONCRETO LTDA**, está licenciada para o endereço **SAAN - QUADRA 01, LOTE 275 RA I - BRASÍLIA/DF**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Implantar uma cortina verde ao redor do empreendimento;
2. Cumprir, na íntegra, as orientações do Plano de Controle Ambiental;
3. Apresentar outorga do poço tubular profundo, emitida pela ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. As pilhas de agregados nas baias devem ter, no máximo, 2,5 metros de altura e deve-se instalar aspersores e estes devem funcionar principalmente nos momentos de carregamento;
5. Apresentar documentação da empresa coletora de óleo lubrificante usado, constando inclusive à empresa de rerrefino;
6. Sempre que houver derramamento de óleo no piso, deve-se adicionar material absorvente (pó de serra etc.) e encaminhar previamente à SEDUMA/SMA a destinação de tal resíduo;
7. Dar manutenção periódica nas rampas, canaletas e caixas separadoras;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

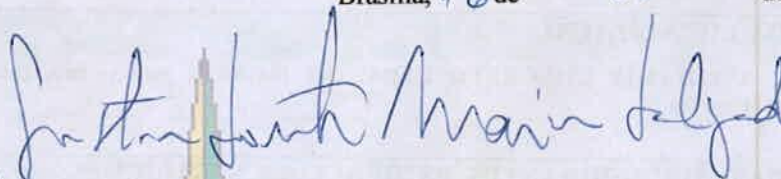
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de maio de 2007.


(ASSINATURA)

HERIO QUIXABEIRA ZORZIO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)